



### CONCURSO Nº 01/2017- PROCESSO INTERNO Nº 03/2017

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRÉ-LICENCIAMENTO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA A REDE PÚBLICA DE TELEVISÃO

# <u>DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO</u>

RECORRENTE: Dromedário Cinema e Vídeo (série animação 2: Do Outro Mundo).

RECORRIDAS:

- Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG e Comissão Técnica de Avaliação, nomeada pela Portaria PRES Nº 05/17:
- 2. Anaya Produções (série animação 2: Palmeiras do Alto)

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, no exercício da competência que lhe confere o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e, de acordo com as normas previstas no edital em epígrafe, julga e responde o recurso interposto, tempestivamente, por DROMEDÁRIO CINEMA E VÍDEO (série animação 2: Do Outro Mundo) contra o julgamento do certame licitatório CONCURSO 01/2017, que tem por objeto seleção de projetos de pré-licenciamento de produções audiovisuais para a rede pública de televisão, pelos fatos e razões a seguir especificados:

Em julgamento publicado em 21.10.2017, foi proferida a seguinte decisão:

Resultado de julgamento de processo licitatório

Concurso nº 01/2017 - Processo Interno nº 03/2017

Objeto: Seleção de projetos de pré-licenciamento de produções audiovisuais para a rede pública de televisão

Conforme estabelecido no instrumento convocatório, a Comissão Permanente de Licitação procedeu à análise documental dos projetos apresentados, concluindo pela habilitação de todos os proponentes. A Comissão Técnica de Avaliação, por sua vez, nomeada pela PORTARIA PRES Nº 28/17, procedeu à avaliação técnica dos projetos, resultando na seguinte decisão:

- SÉRIE ANIMAÇÃO 1

1º lugar: Na Sombra da Mangueira (Vaca Amarela Produções Multimídia) – 3,93 pts.

- SÉRIE ANIMAÇÃO 2

1º lugar: Palmeiras do Alto (Anaya Produções) – 4,33 pts.

- SÉRIE ANIMAÇÃO 3

1º lugar: Gato Sem Botas (Estudio Paulares) – 3,65 pts.

- SÉRIE ANIMAÇÃO 4

1º lugar: Em Coma (Twist Computação Gráfica Ltda) - 4,00 pts;

2º lugar: Salve-me Quem Puder! (Immagini Animation Studios Brasil Ltda) – 3,72 pts;

3º lugar: Acorde (Ideias Animadas e Ilustração Ltda) – 3,45 pts.

Página 1 de 7



- SÉRIE DOCUMENTÁRIO 2

1º lugar: Retratos da Resistência: Luta popular no Brasil (Vasto Mundo Ltda ME) – 3.53 pts:

2º lugar: Mobiliza.doc (Associação Imagem Comunitária) - 3,46 pts.

- SÉRIE DOCUMENTÁRIO 3

1º lugar: Cartografias do Corpo (Tandera Filmes e Produções Eireli ME) – 4,28 pts;

2º lugar: Mulher-Periferia (Ventura Prod. Audiovisional Ltda) – 4,13 pts;

3º lugar: Paralelo 60: a Ciência brasileira nos extremos do Planeta (Quarto Stúdio Produção Audiovisual Ltda) – 3,82 pts.

- SÉRIE DOCUMENTÁRIO 4

1º lugar: Minha África Imaginária (Sabotage Filmes Ltda ME) – 3,78 pts;

2º lugar: Dedo de Munheca é Mão (Olada Produções Audiovisuais Ltda) – 3,72 pts;

3° lugar: Gerais da Pedra (Ana Carolina Soares da Costa Coelho – ME) – 3,64 pts.

4º lugar: Sibila no Tijuco (Fernando de Assis Libânio - ME) - 3,48 pts;

5º lugar: A História do Bloco Zé Pereira dos Lacaios (Cinco em Ponto Ltda) – 3,48 nts:

6º lugar: Azulejaria em Minas Gerais (Bezouro Comunicação Cine Vídeo Ltda) – 3,43 pts;

7º lugar: Os Tambores do Rei Ambrósio (Campo Cerrado Produções e Serviços Audiovisuais Ltda) – 3,43 pts;

8º lugar: Flores do Cerrado (TremdoBalaio Produções & Audiovisual) – 3,34 pts.

- SÉRIE FICÇÃO 1

1º lugar: 1986 (Eder San Júnior Cinematográfica e Arte Ltda) – 4,25 pts.

- SÉRIE FICÇÃO 2

1º lugar: Muito Além do Play (Abuzza Filmes Eireli) - 4,22 pts.

- SÉRIE FICÇÃO 3

1º lugar: Iris (Filmes de Plástico Produções Audiovisuais Ltda ME) – 3,89 pts;

2º lugar: Degringolados (Twist / FX) – 3,85 pts.

- SÉRIE FICÇÃO 4

1º lugar: O Lodo (Quimera Filmes) – 4,20 pts.

A classificação dos projetos, na íntegra, se encontra publicada no site da

CODEMIG - www.codemig.com.br.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2017.

Comissão Permanente de Licitação

Diante da publicação, foi aberto o prazo para interposição de recurso administrativo, vigente entre os dias 24.10.2017 a 30.10.2017.

#### DA SÍNTESE DO RECURSO APRESENTADO

Inconformada com o resultado do julgamento, a proponente Dromedário Cinema e Vídeo (série animação 2: Do Outro Mundo) recorreu, em 30.10.2017, às 15:23, via e-mail, alegando em síntese:

Que foram cometidos vários equívocos na avaliação do projeto "Palmeiras do Alto";

 Que o documento "Declaração de Concordância" não foi datado e assinado pela responsável pelo projeto;

Página 2 de 7

Je &





- Que o item 14.7 do edital informa que "a inobservância de qualquer das cláusulas deste edital implica na eliminação do proponente do processo seletivo", sendo a falta de data e assinatura no documento motivo para eliminação do proponente;
- Que o projeto "Palmeiras do Alto" não apresentou todos os documentos relativos ao item 9.5 do Termo de Referência – Anexo I;
- Que o documento da alínea C "Termo de opção de cessão de direitos autorais do autor ..." não foi apresentado;
- Que o registro na Biblioteca Nacional se encontra em nome de Tânia Anaya, sendo que a autora não apresentou o termo de cessão da obra para a empresa proponente Anaya Produções;
- Que a Anaya Produções é pessoa jurídica, distinta de seus membros, responsáveis ou donos e, portanto, era obrigação de Tânia Anaya apresentar a cessão de seus direitos de autora sobre o projeto para a Anaya Produções para atender ao disposto no edital;
- Que o segundo documento ausente é aquele descrito item 9.5, alínea D "Termo de opção de cessão de direitos autorais ...", tendo em vista que o projeto apresenta personagens com nomes de pessoas de grande relevância no cenário nacional e internacional (Bob Marley, Nat King Cole, Mussum, Tim Maia), sem os respectivos termos de cessão de direitos de uso;
- Que a matéria foi tema do Esclarecimento 31 do Edital, na qual a CODEMIG respondeu que "a cessão dos direitos é uma exigência da Ancine e deve seguir a Instrução Normativa vigente. Se julgar necessário, a CODEMIG poderá fazer diligências em relação à documentação";
- Que o projeto não conta com nenhuma rubrica de "cessão de direitos de imagem" em seu orçamento;
- Que se a "Declaração de Concordância" não foi datada e assinado, se permite inferir que a proponente não se obriga a fazer o que está proposto em seu projeto, razão pela qual o mesmo deverá ser eliminado;
- Que, caso o pleito não seja atendido, a nota atribuída à "Estrutura Dramática e Construção dos Personagens" deve ser revista, visto que a participação dos personagens não pode ser considerada na avaliação, pelos motivos já expostos;
- Que também deverá haver a reavaliação quanto ao quesito "Consistência da estruturação financeira e da expectativa de resultados", já que previram algo no projeto que foi ignorado no orçamento proposto;
- Que a profissional Anna Flávia Dias Salles apresenta termo de ciência concordando em desempenhar a função de "Designer de Personagens", mas na apresentação da equipe, a mesma aparece como roteirista, cargo para o qual não manifestou ciência. Portanto, não havendo roteirista, deverá ser desconsiderada a nota aplicada no quesito "2.2 Experiência e desempenho pregresso do roteirista";
- Que, caso os pleitos não sejam atendidos, a nota atribuída à "Capacidade Gerencial da Produtora" deve ser reduzida, tendo em vista à notável dificuldade da produtora em compreender e se adequar aos formalismos do edital;
- Que o projeto "Palmeiras do Alto" é inadequado ao público alvo proposto (idade entre 14 a 60 anos, de ambos os sexos e etnias), visto que menciona expressões que se traduzem em claro eufemismo ao uso de maconha ou similares, substâncias entorpecentes proibidas no Brasil, causando surpresa a seleção, pela Comissão Técnica de Avaliação, do mencionado projeto;
- Que, portanto, a nota referente ao quesito "Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público" deverá ser revista;

Página 3 de 7

, kk



 Que a proposta também é inadequada em relação ao quesito "Consistência da estruturação financeira e da expectativa de resultados", vez que o valor do orçamento se apresenta inexequível em face da quantidade de personagens, cenários, objetos e equipe;

Que, no tocante à qualificação da equipe, a nota do quesito "Qualificação Técnica do Diretor e do Roteirista" deve ser reavaliada, vez que não levou em consideração o fato de não haver experiência da diretora ou da roteirista em projetos de stop motion,

que necessita de uma lógica totalmente diferente;

 Que o quesito "Capacidade Gerencial e Desempenho da Produtora" foi supervalorizado, visto que a produtora não apresentou nenhum histórico de projetos recentes, salvo o longa, ainda, em produção, "Nimuendaju";

 Que o quesito "Planejamento e adequação do plano de negócios" também merece reavaliação, vez que da proposta consta que a primeira janela do projeto será exclusiva da Rede Minas de Televisão, estando em desacordo com o item 11.8 do edital e com o contrato de financiamento;

 Que, por fim, o montante de recursos disponível para essa linha do Concurso parece incompatível com a obra descrita e com a técnica a ser adotada no projeto da

Recorrida;

 Requer, ao final, a procedência do recurso para que a exclusão do projeto "Palmeiras do Alto" do Concurso ou, alternativamente, seja o mesmo reavaliado para com vistas a adequá-lo à realidade apresentada.

Contrarrazões apresentadas pela proponente ANAYA PRODUÇÕES (série animação 2: Palmeiras do Alto), cujas razões, integrantes do processo licitatório, foram apreciadas para a fundamentação e decisão que segue abaixo.

## DA ANÁLISE

Nossa Magna Carta consagra entre seus princípios que "a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade..." (art. 37, CF/88).

Em nível infraconstitucional, o legislador estabeleceu a licitação como o procedimento destinado a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, dentre as que preencherem os requisitos legais.

A legislação aplicável à matéria prevê que "A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos", inteligência do artigo 3º da Lei 8.666/93.

Em face das disposições acima elencadas, vistos e analisados os argumentos que embasam o recurso do proponente, entende a Comissão que não há elementos para se entender e concluir, convencendo, que o julgamento, como feito, tenha ferido o disposto na Lei 8.666/93 ou ao edital, ou mesmo ainda aos critérios e princípios da licitação.

Página 4 de 7

Ild We





Na verdade, a Recorrente, classificada em 2º lugar e principal beneficiária da desclassificação ou revisão da nota da Anaya Produções, utiliza-se de todos os argumentos a fim de destituir o título de melhor classificada do projeto "Palmeiras do Alto", sem sucesso, senão vejamos:

Primeiramente, cumpre esclarecer que os documentos de habilitação, elencados no item 9.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, foram satisfatoriamente apresentados, cumprindo as exigências do instrumento convocatório, sendo que todos os documentos originais, impressos, foram datados e assinados, ao contrário do que alega o Recorrente.

Quanto ao Termo de Cessão da Obra, foi apresentado pela Anaya Produções a "Declaração de Cessão dos Direitos Patrimoniais do Roteiro", suprindo a lacuna alegada e, portanto, não havendo necessidade de realização de diligências por parte da CODEMIG.

Relativamente à avaliação técnica dos projetos, tem-se que a Comissão Técnica de Avaliação, autônoma, foi composta por profissionais de notório saber ligados ao setor audiovisual, cuja análise técnica resultou em uma avaliação justa e isenta. Vale lembrar que anteriormente à divulgação do resultado final, os projetos foram amplamente discutidos por todos os integrantes da Comissão de Avaliação, culminando em um consenso sobre quais os projetos deveriam ser melhor classificados.

Ressalte-se, ainda, que as avaliações foram realizadas com base estritamente nos critérios estabelecidos no edital em referência e à luz do projeto e das informações nele contidas, sem levar em conta informações pessoais acerca das produtoras e dos profissionais envolvidos.

Utilizando-se de informações de um dos avaliadores, tem-se que "PALMEIRAS DO ALTO é uma série de animação com modelagem, ambientada no Quilombo de Palmares e no Brasil Holandês. Projeto muito bem definido, com concepção humorística, bons personagens e sólida fundamentação histórica. Roteiro inicial e 26 sinopses desenvolvidos. Diretora e empresa produtora com experiência e portfolio, participação em festivais e resultados comerciais", sendo que, como conteúdo e conceito, se apresenta melhor que o projeto do Recorrente, e, em face de tanto, foi o melhor classificado.

Quanto à inadmissível alegação de que "Palmeiras do Alto" faz apologia ao uso de maconha ou similares, a Comissão repudia qualquer insinuação de que esta seja conivente com um projeto que estimula o uso de drogas. "Palmeiras do Alto" não faz apologia ao uso de drogas, mas apenas nos apresenta um hábito indígena. Isso não significa um estímulo ao uso de drogas entre o público da série.

Ademais, cabe apenas à Rede Minas determinar a faixa horária de exibição. Basta fazêlo em horário adulto, que isso eliminará qualquer conflito que se possa enxergar com o ECA ou demais instrumentos de proteção da infância.

Se a intenção for exibi-la em horário infantil, a Rede Minas tem toda a autoridade e condições de negociar com a Anaya Produções, para alterar as cenas que julgar inconvenientes.

Página 5 de 7

M



O Recorrente também alega em seu recurso inconsistência do projeto "Palmeiras do Alto", visto que não apresenta, em sua equipe, profissionais com experiência em *stop motion*.

Entretanto, *stop motion* é apenas uma das técnicas de animação e, embora realmente não se possa verificar que a experiência da diretora do projeto recorrido em *stop motion*, a mesma demonstra grande experiência em animação e formação específica na área, com o "Curso de Cinema de Animação, do Núcleo Regional de Cinema de Animação de Minas Gerais, acordo técnico entre Embrafilme, National Film Board of Canada, CTAV, UFMG, Rede Minas, 1989 a 1991".

Por outro lado, o diretor de *Do Outro Mundo* cita apenas uma produção em animação (não é possível saber em que técnica) e não tem formação específica na área. Em seu currículo menciona: Curso de Ciências Econômicas Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo, 1976/1978; e Curso de Comunicação Social Universidade Federal do Piauí, Teresina, Piauí, 1989/1990.

Verifica-se, portanto, que as experiências em produções animadas de Tânia Anaya são mais numerosas e consistentes que de Alfredo Alves ("Do Outro Mundo"). Para suprir essa deficiência, foi necessário anexar o currículo de Juliano Castro - diretor de arte e animação, o que não era requerido pelo Edital. Quanto ao currículo de roteirista, nenhum dos dois projetos o apresentou.

Necessário salientar que o projeto "Palmeiras do Alto" não só foi o melhor classificado da categoria, mas também o melhor classificado dentre todos os projetos apresentados, o que demonstra a patente qualidade do projeto apresentado.

Por fim, informamos que todos os proponentes foram analisados em obediência aos princípios públicos que regem a licitação, com a melhor técnica e o devido cuidado, não cabendo outra intepretação senão aquela obtida por ocasião do julgamento já publicado.

#### DA AUTOTUTELA

O princípio da autotutela consiste no controle que a Administração exerce sobre os seus atos e foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos.

Em face de tanto e considerando que a proponente TWIST COMPUTAÇÃO GRÁFICA foi classificada em duas categorias, a saber: Em Coma (Série Animação 4) - 1º lugar da categoria e Degringolados (Série Ficção 3) - 2º lugar da categoria;

Página 6 de 7





Considerando que o item 8.2 do Regulamento (Anexo I) do Concurso em referência estabelece que "Cada proponente poderá inscrever no máximo 02 (dois) projetos de obra audiovisual seriada ou não seriada, na mesma categoria ou em categorias distintas";

Considerando que o item 8.4, entretanto, estabelece que "Cada proponente e/ou membro de equipe poderá ter apenas 01 (um) projeto contemplado no presente Edital, sendo contemplado o projeto que obteve a maior nota";

A "Ata de Reunião de Encerramento da Comissão Técnica de Avaliação dos Projetos Edital de Seleção de Projetos de Pré-Licenciamento de Produções Audiovisuais para a Rede Pública de Televisão (Concurso 01/2017)", datada de 10.10.2017, fica RETIFICADA para EXLCUIR da LISTA DE CONTEMPLADOS o projeto "Degringolados", da proponente Twist Computação Gráfica e INCLUIR o projeto "Futuro Eu", da proponente Guerrilha Filmes, relativamente a categoria Série Ficção 3.

Permanecem inalterados todos os demais termos e classificações da "Ata de Reunião de Encerramento da Comissão Técnica de Avaliação dos Projetos Edital de Seleção de Projetos de Pré-Licenciamento de Produções Audiovisuais para a Rede Pública de Televisão (Concurso 01/2017)", datada de 10.10.2017, que ficam RATIFICADOS.

### DA DECISÃO

Por todo o exposto, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS, no prazo legal, decide conhecer do recurso interposto por DROMEDÁRIO CINEMA E VÍDEO para, no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE.

Em sede de autotutela, **RETIFICA** a "Ata de Reunião de Encerramento da Comissão Técnica de Avaliação dos Projetos Edital de Seleção de Projetos de Pré-Licenciamento de Produções Audiovisuais para a Rede Pública de Televisão (Concurso 01/2017)", datada de 10.10.2017, para excluir da Lista de Contemplados o projeto "Degringolados", da proponente Twist Computação Gráfica e incluir o projeto "Futuro Eu", da proponente Guerrilha Filmes, relativamente a categoria Série Ficção 3, permanecendo inalterados todos os demais termos do julgamento do certame, na forma publicada em 21.10.2017.

A Comissão submete a presente decisão de recurso administrativo ao Diretor Presidente da **CODEMIG**, para sua ratificação ou reconsideração, cuja deliberação será publicada no jornal MINAS GERAIS e comunicada aos participantes, para a produção dos jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DENISE LOBATO DE ALMEIDA - Presidente

BRUNA DE CAMPOS FORTES FAGUNDES

FERNANDA CANCADO E SILVA

Página 7 de 7